

RESOLUÇÃO Nº 04/04

- **Revogada pela Resolução nº 19/2023**

Altera a Resolução nº 03/03, que dispõe sobre a Escola de Contas Públicas, adaptando-a às disposições da Lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004, e dá outras providências.

O Tribunal de Contas do Município de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a reorganização administrativa promovida pela Lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004, que reestruturou o quadro de cargos e funções desta Corte de Contas, modificando, também, sua estrutura organizacional,

Considerando, destarte, a necessidade de realocação de atividades de apoio estratégico, em decorrência da reestruturação aprovada,

Resolve:

Art. 1º - Os arts. 4º e 5º da Resolução nº 03, de 21 de maio de 2003, que instituiu a Escola de Contas Públicas no âmbito do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art 4º A direção geral da Escola de Contas Públicas será exercida por servidor integrante dos quadros de carreira do Tribunal, a quem será atribuída a função gratificada pertinente, definida no Anexo IV da Lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004, mediante designação do Presidente.” (NR)

“Art. 5º As atividades didático-pedagógicas e administrativas competirão a servidores integrantes dos quadros de carreira do Tribunal, aos quais serão atribuídas as funções gratificadas de Coordenador Técnico (duas) e Supervisor de Unidade Técnica (uma), definidas no Anexo IV da Lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004, mediante designação do Presidente.

Parágrafo Único - Os responsáveis referidos no ‘caput’ serão auxiliados por facilitadores em número a ser definido em função das necessidades de trabalho.” (NR)

Art. 2º - A Resolução nº 03, de 21 de maio de 2003, que instituiu a Escola de Contas Públicas no âmbito do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º - A:

“Art. 5º-A. Além das atribuições estabelecidas no art. 3º, compete à Escola de Contas Públicas o desenvolvimento e a execução do programa de qualidade referente à certificação ISO, no âmbito do Tribunal.

§ 1º Para efeito do disposto no “caput”, a Escola de Contas Públicas encampará as atividades atualmente desenvolvidas pelo Escritório da Qualidade Total (ETQC), que passa a integrar sua estrutura.

§ 2º Os servidores referidos nos arts. 4º e 5º serão os responsáveis pelo cumprimento do estabelecido neste artigo.”

- **Revogado pelo artigo 1º da Resolução nº 06, de 10/11/04.**

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 22 de setembro de 2004.

a) Antonio Carlos Caruso – Presidente; a) Edson Simões – Vice-Presidente; a) Roberto Braguim – Conselheiro; a) Maurício Faria – Conselheiro.

Publicada no DOM de 24/9/04, p. 56
 Republicada no DOM de 22/10/04, p. 56